



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – UNIÃO BRASIL

Exma. Sra.
Amanda Carla Gonçalves
DD. Vice Presidente da Câmara
Municipal Dores do Indaiá - MG

(Signature)
Aprovado
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente

INDICAÇÃO N° 40 /2025.

A vereadora, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, fundamentado no art.157 do Regimento Interno desta Casa, requer que após deliberação do Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito para que tome a seguinte providência:

"Que seja encaminhado Projeto de Lei revogando a Lei Complementar nº 164/2025, que limitou o percentual de consignação sobre a remuneração dos servidores públicos municipais a 30%."

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 164/2025, aprovada por esta Casa Legislativa, limitou a margem consignável dos servidores públicos municipais a 30% de sua remuneração mensal. À época, o Poder Executivo justificou a medida como forma de prevenir o superendividamento dos servidores e garantir a proteção do mínimo existencial, além de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana.



No entanto, com base no princípio da autotutela administrativa — que permite à Administração rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando se tornarem inconvenientes ou inoportunos — entende-se que a referida norma deve ser revista, diante de novos elementos que apontam para a necessidade de ampliar a margem consignável.

Desde a aprovação da Lei nº 164/2025, esta vereadora tem sido constantemente procurada por servidores públicos que alegam prejuízos concretos decorrentes da nova limitação, especialmente os que necessitam de crédito consignado para a realização de reformas em suas residências, como telhados e estruturas, bem como para custear exames médicos e cirurgias não disponíveis em tempo hábil pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, o Governo Federal recentemente ampliou a margem consignável para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através do Programa Crédito do Trabalhador, elevando o limite para até 35%. A justificativa apresentada foi a de fomentar as economias locais, possibilitar a renegociação de dívidas com juros mais baixos e permitir que o trabalhador recupere sua saúde financeira.

Parabenizo, inclusive, a postura do Governo Federal, que demonstrou sensibilidade social e responsabilidade econômica ao adotar essa medida, reconhecendo a importância de garantir acesso ao crédito como ferramenta de dignidade, autonomia e estímulo à economia.



CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000
E-mail:camaramunicipaldores@gmail.com
Site: www.doresdoindaiá.mg.leg.br

Diante do exposto, solicito o apoio do Poder Executivo para que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o projeto de lei revogando a Lei nº 164/2025, com o objetivo de restabelecer um limite mais flexível para a margem consignável dos servidores públicos municipais, em consonância com a realidade vivenciada por estes profissionais.

Assim, conto com a costumeira compreensão de meus pares na aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões Dácio Chagas de Faria, 10 de Abril de 2.025.

Documento assinado digitalmente
gov.br KARLA FRANCISCA VIEIRA ARAUJO
Data: 10/04/2025 17:01:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

KARLA F. VIEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Vereadora – União Brasil

Em 10 / 04 / 25
Às 17:09 horas,
Protocolo nº 3251
Am CCJ.
Amanda M. C. Cardoso Silva - Aux. Adm.